



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada nesta data;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.009466/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que os novos cursos atenderão aos dispositivos deste regulamento, e os cursos em funcionamento devem adequar-se aos procedimentos no prazo de 240 dias a contar da publicação no boletim de serviços.

Art. 3º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 20/02/2019, às 09:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0515246** e o código CRC **E029C4F5**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 116, DO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2018**

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

Dispõe sobre o regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**Fortaleza – CE
2018**

SUMÁRIO

Título I – Das Diretrizes Gerais.....	3
Capítulo I - Da Missão do IFCE	3
Capítulo II - Da Base Legal.....	3
Capítulo III - Da Natureza e dos Objetivos dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>.....	4
Título II - Da Implantação e Extinção dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	5
Capítulo I - Da Criação e Oferta	5
Seção I - Da Criação	5
Seção II - Da Oferta	7
Capítulo II - Da Extinção	8
Título III - Da Organização dos Cursos	9
Capítulo I - Da Organização Geral.....	9
Capítulo II - Das Modificações nos Projetos Pedagógicos de Curso	9
Capítulo III - Da Estrutura Organizacional, Órgãos e Instâncias	11
Seção I - Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.....	11
Seção II - Da Diretoria Geral do campus.....	11
Seção III - Da Divisão de Pós-Graduação do <i>campus</i>.....	12
Seção IV - Da Coordenadoria do Curso	12
Seção V - Da Composição e das Atribuições do Corpo Docente.....	13
Seção VI - Da Composição e das Atribuições do Colegiado do Curso	15
Título IV - Do Funcionamento dos Cursos.....	17
Capítulo I - Da Admissão aos Cursos.....	17
Seção I - Da Seleção de Candidatos.....	17
Capítulo II - Da Matrícula dos Discentes	18

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Discentes	18
Capítulo IV - Da Organização Didática	20
Seção I - Da Organização Curricular.....	20
Seção II - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	21
Seção III - Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	22
Seção IV - Da Orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.....	24
Capítulo III - Da Organização Acadêmica	25
Seção I - Do Atendimento ao Regime de Exercícios Domiciliares.....	25
Seção II - Do Aproveitamento de Estudos	26
Seção III - Do Cancelamento de Matrícula	27
Seção IV - Do Desligamento	27
Seção V - Da Expedição de Certificado.....	27
Seção VI - Do Calendário Acadêmico	28
Seção VII - Do Registro Acadêmico	28
Título V - Das Disposições Gerais	28

Título I – Das Diretrizes Gerais

Capítulo I - Da Missão do IFCE

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) tem como missão produzir, disseminar e aplicar os conhecimentos científicos e tecnológicos na busca de participar integralmente da formação do cidadão, tornando-a mais completa, visando sua total inserção social, política, cultural e ética.

Capítulo II - Da Base Legal

Art. 2º Este Regulamento tem por finalidade reger os processos acadêmicos, didáticos e pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* desenvolvidos no IFCE, baseando-se nas seguintes normas:

I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

III - Decreto nº. 5.154, de 23 de julho de 2004 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

IV - Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

V - Resolução CES/CNE nº 01, de 6 de abril de 2018 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;

VI - Resolução CONSUP/IFCE nº. 05, de 29 de janeiro de 2018 - Aprova as alterações no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Capítulo III - Da Natureza e dos Objetivos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 3º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, mediante a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, objetiva desenvolver, aprofundar, atualizar e aprimorar conhecimentos e habilidades específicas, adquiridos na graduação, em setores específicos de estudo, com vistas a um melhor desempenho no mundo do trabalho.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, promovidos pelo IFCE, destinam-se a portadores de diploma de curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia) reconhecidos pelo MEC.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFCE, compreendem a especialização e o aperfeiçoamento e possuem as seguintes finalidades:

I - os cursos de especialização visam aprimorar a atuação no mundo do trabalho e atender às demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, às empresas e às organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país;

II - os cursos de aperfeiçoamento se propõem a melhorar o desempenho em uma determinada ocupação, a fim de atender às exigências do contexto profissional em que se está inserido.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser realizados em duas modalidades:

I - presencial, quando a oferta em educação a distância for menor que 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;

II - à distância, quando a oferta em educação a distância for igual ou maior que 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das aulas.

Título II - Da Implantação e Extinção dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Capítulo I - Da Criação e Oferta

Seção I - Da Criação

Art. 8º A criação dos cursos está condicionada à elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e à sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 9º O processo administrativo de criação do curso deverá conter:

- I - portaria designando comissão responsável pelo estudo de viabilidade e implantação do curso;
- II - relatório do estudo de viabilidade do curso com a justificativa para a criação;
- III - projeto pedagógico do curso (PPC);
- IV - parecer técnico pedagógico, do pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do *campus*, referente ao PPC;
- V - termo de anuência, assinado pela direção geral do *campus*, declarando concordância para criação do curso e apoio para a oferta do mesmo;
- VI - termo de anuência do núcleo gestor do *campus* para a participação dos docentes;
- VII - termos de compromisso dos docentes;
- VIII - parecer técnico do núcleo de educação a distância do *campus* referente à estrutura física e recursos humanos necessários para a oferta do curso, caso haja previsão de carga horária à distância;
- IX - cópia do termo de cooperação vigente ou de documento equivalente com respectivo plano de trabalho, em caso de cursos realizados em parceria com outra(s) instituição(ões), pública(s) ou privada(s);
- X - orçamento, fontes de recurso e plano de aplicação de recursos, em caso de cursos com cobrança de mensalidades, conforme regulamentação interna específica.

§ 1º O processo administrativo de criação do curso deverá ser constituído no *campus* e encaminhado à PRPI, que terá até 30 dias úteis para análise e emissão de parecer.

§ 2º Finalizado o trâmite disposto no § 2º deste artigo, a PRPI ficará responsável pelo

encaminhamento do processo administrativo de criação do curso ao CEPE e CONSUP, para análise e deliberação.

§ 3º A PRPI disponibilizará os modelos dos termos de anuência e do termo de compromisso dos docentes previstos no caput deste artigo, devendo o *campus* ou pessoa interessada solicitar sempre os mais atualizados, considerando que estes podem sofrer atualizações em função de melhorias e/ou adequações à legislação vigente.

Art. 10. O estudo de viabilidade consiste no levantamento de informações que justifiquem a criação do curso de pós-graduação *lato sensu*.

§1º - O estudo de viabilidade deverá ser realizado pela equipe proponente do curso de pós-graduação *lato sensu* e designada, por portaria específica, pela direção geral do *campus* ou dos *campi* em associação;

§2º - O relatório do estudo de viabilidade do curso deverá contemplar o levantamento de informações que fundamentem a criação do curso, devendo apontar, dentre outros, os seguintes itens:

- I - análise detalhada das potencialidades e dos riscos relacionados à oferta do curso;
- II - relacionamento do curso e o fortalecimento das ações de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão do *campus* ou dos *campi* associados, bem como da(s) região(ões) a ser(em) atendida(s);
- III - mapeamento da demanda a ser atendida e que possui relação com a oferta do curso;
- IV - corpo docente qualificado do IFCE que garanta a execução do curso;
- V - garantias de estrutura física, recursos humanos e materiais do *campus* ou dos *campi* em associação para a oferta do curso, a garantia do seu funcionamento e o uso dos espaços, bibliotecas, laboratórios dentre outros necessários pelos docentes e discentes do curso;
- VI - parecer quanto à criação do curso;
- VII - outros que a equipe proponente do curso considerar pertinente.

Art.11. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá ser constituído pelos seguintes itens:

- I - lista da equipe responsável pela elaboração do projeto e colaboradores;

- II - identificação do curso, incluindo, dentre outras informações, a carga horária, o número mínimo e máximo de vagas a serem ofertadas e o público-alvo;
- III - fundamentação legal;
- IV - apresentação do curso, contendo contextualização da instituição, justificativa, perfil do egresso e objetivos;
- V - matriz curricular, com carga mínima de 360 h (trezentos e sessenta) horas;
- VI - organização didático-pedagógica do curso, contendo, dentre outros aspectos, a metodologia de ensino e a avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- VII - critérios para a obtenção dos certificados, conforme as exigências previstas neste regulamento;
- VIII - composição do corpo docente, devidamente qualificado, apontando a titulação, o regime de trabalho e o vínculo institucional, sendo necessária a garantia de no mínimo 30% dos docentes portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX - planos de unidades didáticas (PUDs) que contenham objetivos, programas, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos dos discentes, avaliação da aprendizagem e bibliografia;
- X - infraestrutura, incluindo instalações físicas, laboratórios com a relação de equipamentos e mobiliários e biblioteca, discriminando acervo e serviços oferecidos.

§ 1º A PRPI disponibilizará o modelo de PPC previsto no caput deste artigo, devendo o *campus* ou pessoa interessada solicitar sempre o mais atualizado, considerando que este pode sofrer atualizações em função de melhorias e/ou adequações à legislação vigente.

§ 2º Nos casos de cursos ofertados de forma associativa entre os *campi* do IFCE, as responsabilidades que competem a cada *campus* devem ser descritas no projeto pedagógico do curso.

Seção II - Da Oferta

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ofertados exclusivamente pelo IFCE ou em parceria entre o IFCE e outra(s) instituição(ões) pública(s) ou privada(s) interessada(s).

§ 1º Os cursos a serem ofertados exclusivamente pelo IFCE deverão, preferencialmente, constar no planejamento anual específico de cada *campus*, considerando as ações constantes no seu Plano

de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 2º Os cursos a serem realizados em parceria entre o IFCE e outra(s) instituição(ões) pública(s) ou privada(s) deverão firmar a parceria por meio de contrato, convênio, acordo de cooperação ou documento equivalente.

§ 3º Os cursos previstos no § 1º e § 2º deste artigo poderão ser ofertados no formato intercampi, ou seja, de forma associativa entre os *campi* do IFCE, observando-se as seguintes prescrições:

I - os cursos intercampi caracterizam-se pelo seu oferecimento conjunto por 2 (dois) ou mais *campi*, que, de modo articulado e oficializado, criam e mantém um curso *lato sensu* com responsabilidades definidas e compartilhadas entre os associados, descritas no PPC do curso;

II - a oferta intercampi permite o compartilhamento de estrutura física, recursos humanos e materiais que garantam a plena execução do curso;

III - cada *campus* associado deve garantir, obrigatoriamente, a oferta de turma em sua sede;

IV - o compartilhamento exclusivamente de corpo docente não configura uma proposta de oferta intercampi.

Art. 13. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos de forma eventual, de acordo com a demanda local/regional e da viabilidade de execução pelo *campus*.

§1º - Entende-se por cursos de oferta eventual, aqueles que não são, obrigatoriamente, ofertados regularmente, ou que são criados para atender a uma demanda pontual.

§2º - Os cursos não estarão condicionados à oferta anual e contínua, cabendo ao *campus* identificar a necessidade e deliberar quanto à oferta de nova turma.

Art. 14. A oferta de nova turma dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser realizada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após a conclusão da última turma ofertada.

Capítulo II - Da Extinção

Art. 15. Por extinção de um curso de pós-graduação *lato sensu* compreende-se o ato de interromper definitivamente a oferta de turmas.

Art. 16. Decorrido o prazo estabelecido no art. 14 deste regulamento, caso não tenha ocorrido

oferta de nova turma, o curso será extinto.

§ 1º O processo administrativo de extinção do curso deverá ser constituído no *campus* e, após finalização do trâmite interno, deverá ser encaminhado à PRPI para análise e manifestação, que então ficará responsável pelo encaminhamento ao CEPE e CONSUP.

§ 2º O processo administrativo de extinção do curso poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido no art. 14.

Título III - Da Organização dos Cursos

Capítulo I - Da Organização Geral

Art. 17. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser gratuitos ou pagos.

§1º - A cobrança de taxas e mensalidades será normatizada por regulamentação interna específica.

§2º - Poderá ser cobrada taxa de inscrição para processos seletivos, ficando a cargo da Direção Geral do *campus* a opção de não realizar a cobrança, manifestando justificativa de dispensa que deverá constar no processo administrativo do edital de seleção.

Art. 18. Os cursos *lato sensu* realizados fora das dependências do IFCE deverão obedecer às mesmas exigências estabelecidas para os cursos ministrados internamente, conforme a Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018 e o disposto neste regulamento.

Capítulo II - Das Modificações dos Projetos Pedagógicos de Cursos

Art. 19. As modificações no PPC que impliquem alteração no perfil do egresso são compreendidas como alterações e estão condicionadas à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Superior (CONSUP).

§1º Modificações nos objetivos do curso, na carga horária, na matriz curricular e nos PUDs (no que se refere aos objetivos, ementas e conteúdos programáticos), entre outras que impliquem alteração do perfil do egresso, são consideradas como alterações do PPC.

§ 2º O processo de alteração do PPC deverá ser constituído no *campus* e encaminhado à PRPI

para análise e manifestação, que então ficará responsável pelo encaminhamento ao CEPE e CONSUP para análise e deliberação;

§ 3º O processo de alteração do PPC deverá ser constituído com a seguinte documentação:

I - manifestação do colegiado do curso justificando as alterações necessárias;

II - documento no qual indiquem as alterações realizadas no PPC;

III - versão atualizada do projeto pedagógico do curso;

IV - parecer técnico pedagógico, do pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do *campus*, referente às alterações no PPC;

V - anuência da divisão de pós-graduação do *campus* para a alteração do PPC do curso;

VI - parecer técnico do núcleo de educação a distância do *campus* referente à estrutura física e recursos humanos necessários para a oferta do curso, caso haja inclusão de carga horária à distância;

VII - cópia do termo de cooperação vigente ou de documento equivalente com respectivo plano de trabalho, em caso de cursos realizados em parceria com outra(s) instituição(ões), pública(s) ou privada(s);

VIII - orçamento, fontes de recurso e plano de aplicação de recursos atualizados, em caso de cursos com cobrança de mensalidades, conforme regulamentação interna específica.

Art. 20. As modificações no PPC que não impliquem alteração no perfil do egresso são consideradas como atualizações, devendo ser discutidas e aprovadas pelo colegiado do curso e inseridas em nova versão do projeto, sendo dispensável aprovação pelo CEPE e CONSUP.

§1º Inserção e exclusão de docentes, atualização de titulação de docentes, atualização de infraestrutura do *campus*, atualização de nomenclaturas em decorrência de legislação maior, reordenamento de disciplinas na matriz curricular, atualização de PUDs, entre outras modificações que não alterem o perfil do egresso, são considerados como atualizações do PPC.

§2º A versão atualizada do projeto pedagógico do curso deverá ser encaminhada à PRPI, juntamente com a ata de reunião do colegiado do curso e anuência da divisão de pós-graduação do *campus*.

Capítulo III - Da Estrutura Organizacional, Órgãos e Instâncias

Art. 21. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão regidos pelos seguintes órgãos e instâncias:

- I - pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação (PRPI);
- II - direção geral do *campus*;
- III - divisão de pós-graduação do *campus*;
- IV - coordenação do curso;
- V - corpo docente do curso;
- VI - colegiado do curso.

Seção I - Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 22. Compete à PRPI no que diz respeito aos cursos de pós-graduação *lato sensu*:

- I - elaborar sua política geral em consonância com o PDI e PPI atendendo à legislação nacional;
- II - assessorar na elaboração e implantação das propostas dos cursos;
- III - fornecer modelos de documentos para a criação e funcionamento dos cursos;
- IV - regulamentar fluxos e processos;
- V - supervisionar e acompanhar a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFCE.
- VI - acompanhar o cadastro de cursos no e-MEC.

Seção II - Da Diretoria Geral do *campus*

Art. 23. São competências da direção geral do *campus*, no que diz respeito à pós-graduação *lato sensu*:

- I - emitir anuências para a criação, oferta do curso e participação de docentes;
- II - viabilizar a estrutura administrativa e pedagógica necessária para o funcionamento dos cursos, a fim de facilitar o acesso e a permanência dos discentes;
- III - aprovar e publicar o calendário acadêmico do *campus* com a inclusão dos cursos;
- IV - autorizar a realização de processos seletivos de discente e encaminhar para anuência da PRPI;

- V - garantir infraestrutura e recursos humanos para oferta e manutenção do curso;
- VI - emitir portarias de nomeação do coordenador, do colegiado, da comissão responsável pelo processo de seleção de discentes e da comissão responsável pelo estudo de viabilidade do curso.

Seção III - Da Divisão de Pós-Graduação do *campus*

Art. 24. São incumbências da divisão de pós-graduação do *campus*, no que diz respeito à pós-graduação *lato sensu*:

- I - solicitar à PRPI, por meio de processo constituído, a criação de curso;
- II - acompanhar o processo de elaboração, publicação e execução dos editais de seleção;
- III - acompanhar a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do *campus*;
- IV - acompanhar e homologar os relatórios elaborados pelos coordenadores com as informações sobre o funcionamento dos cursos;
- V - comunicar à PRPI, sobre a substituição da coordenadoria do curso;
- VI - prestar informações e manter comunicação com a PRPI, quando necessário, para tratativas sobre o curso.

Seção IV - Da Coordenadoria do Curso

Art. 25. A coordenadoria do curso de pós-graduação *lato sensu* será exercida por um coordenador, com titulação mínima de especialista, com vínculo de professor efetivo, indicado pelo diretor geral do *campus* e aprovado pelo colegiado do curso, quando já instituído.

§ 1º O mandato do coordenador do curso terá a duração equivalente ao período de planejamento, execução e de prestação de contas, quando houver, de uma oferta do curso, podendo ser reconduzido pelo diretor geral do *campus*, após anuência do colegiado do curso e da divisão de pós-graduação do *campus*.

§ 2º Na eventual necessidade de substituição do coordenador do curso, a divisão de pós-graduação do *campus* ou setor equivalente, deverá comunicar formalmente à PRPI, o motivo da substituição e informar o nome do novo coordenador, no prazo de até 30 (trinta) dias após a substituição.

Art. 26. Compete ao coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*:

I - conduzir a implantação, o desenvolvimento e a conclusão do curso em conformidade com o estabelecido no PPC;

II - enviar à PRPI, após homologação do responsável pela divisão de pós-graduação do *campus*, relatório com as informações gerais referentes ao início do curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do mesmo, relatórios semestrais sobre o andamento do curso em cada período letivo e relatório final, na ocasião de conclusão do curso, conforme modelos de relatórios disponibilizados pela pró-reitoria.

III - enviar à PRPI, após aprovação do colegiado do curso e homologação do responsável pela divisão de pós-graduação do *campus*, as propostas de alteração do PPC, conforme disposto no art. 19 deste regulamento;

V - aprovar a escolha de professor orientador e lançar no sistema acadêmico, ao final de cada turma, o conceito, o título e o nome do professor orientador do trabalho de conclusão de curso (TCC);

VI - conduzir os pedidos de aproveitamento de estudos ao colegiado do curso e dar os encaminhamentos de acordo com a decisão;

X - analisar e emitir parecer, juntamente com o colegiado do curso, sobre as solicitações de prorrogação de apresentação de TCC após o período de duração do curso;

VIII - analisar e emitir parecer conclusivo dos demais requerimentos recebidos de discentes;

IX - convocar e presidir reuniões do colegiado do curso;

X - indicar um docente do colegiado para substituí-lo na presidência das reuniões ordinárias dessa instância, quando de sua ausência eventual;

XI - constituir e presidir a comissão de seleção para ingresso de candidatos ao curso;

XII - encaminhar para a coordenação de controle acadêmico a relação de discentes e os respectivos componentes curriculares para a renovação de matrícula dos estudantes.

Seção V - Da Composição e das Atribuições do Corpo Docente

Art. 27. O corpo docente dos curso de pós-graduação *lato sensu* do IFCE deverá ser constituído por, no mínimo, 30% de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder

público, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A apreciação da qualificação dos não portadores de título de mestre ou de doutor levará em conta a adequação da qualificação do docente ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 2º O descredenciamento de docentes nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ocorrerá de acordo com o interesse do docente e/ou do colegiado.

Art. 28. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá ser constituído por:

I - docentes do IFCE com vínculos de professor efetivo, pertencente ao quadro permanente ativo, e de professor substituto, nos termos da regulamentação interna específica para este vínculo;

II - docentes com vínculo de professor visitante, nos termos da regulamentação interna específica para este vínculo;

III - docentes externos selecionados por instituição parceira, em caso de cursos promovidos com esta, nos termos do contrato, convênio, acordo de cooperação ou documento equivalente.

Parágrafo único – Será permitida a prestação de serviço voluntário nas atividades de ensino e pesquisa, exercido por colaborador voluntário, nos termos da regulamentação interna específica para este vínculo.

Art. 29. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados exclusivamente pelo IFCE, deverá ser formado por, no mínimo, 70% de professores efetivos dessa instituição.

Parágrafo único - Nos casos de cursos ofertados em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, o corpo docente deverá ser formado por, no mínimo, 50% de professores efetivos do IFCE, sendo o detalhamento da composição definido nos projetos pedagógicos dos cursos e nos documentos que formalizam a parceria.

Art. 30. A carga horária docente destinada aos cursos de pós-graduação *lato sensu* compõe a carga horária em atividades de ensino previstas no Plano de Trabalho Docente ou documento equivalente.

Art. 31. Compete ao corpo docente do curso:

- I - lecionar os componentes curriculares sob a sua responsabilidade, de acordo com o PPC;
- II - zelar pela aprendizagem dos discentes;
- III - lançar os conteúdos ministrados e as ausências dos discentes no sistema acadêmico, em até 7 (sete) dias letivos após a aula ministrada;
- IV - ser pontual e assíduo às aulas, às atividades educacionais da instituição correlatas a sua função profissional;
- V - repor aulas em até 15 (quinze) dias letivos ou até o final de cada etapa, o que ocorrer primeiro;
- VI - participar da construção e atualização dos PPCs;
- VII - realizar o planejamento de suas aulas de acordo com os PUDs dos componentes curriculares que lecionar;
- VIII - apresentar o PUD aos estudantes no início do período letivo explicitando seus objetivos, conteúdos, metodologia de ensino e avaliação;
- IV - garantir a lisura e sigilo dos processos de avaliação da aprendizagem;
- X - efetuar no sistema acadêmico o procedimento de “entregar as notas” de componente curricular em tempo hábil, ciente de que qualquer alteração deverá ser solicitada à Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) pelo sistema acadêmico;
- XI - realizar sistematicamente a avaliação da aprendizagem do estudante e registrar os resultados dessa avaliação no sistema acadêmico ao final de cada componente curricular, obedecendo aos prazos estabelecidos pela instituição;
- XII - tratar os discentes com respeito e justiça, mantendo a ética nas relações estabelecidas com eles, dentro ou fora da sala de aula;
- XIII - orientar os alunos a fim de evitar a prática de plágios.

Seção VI - Da Composição e das Atribuições do Colegiado do Curso

Art. 32. O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* terá a seguinte composição:

- I - coordenador do curso;
- II - representantes docentes com vínculo de professor efetivo, sendo, no mínimo, 3 (três) como membros titulares e 2 (dois) como membros suplentes, eleitos entre os docentes regulares do curso;

III - 1 (um) representante do setor pedagógico como membro titular e 1 (um) como membro suplente, eleitos entre os seus pares;

IV - 1 (um) representante discente como membro titular e 1 (um) como membro suplente, eleitos entre seus pares.

§ 1º O colegiado será presidido pelo coordenador do curso.

§ 2º Os mandatos dos representantes do colegiado serão de 2 (dois) anos com direito à recondução, à exceção dos discentes, que não terão recondução.

§ 3º Os representantes dos discentes serão escolhidos pelos seus pares, em reunião convocada previamente para esse fim pelo coordenador do curso.

§ 4º O membro suplente substituirá automaticamente o titular em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

Art. 33. O colegiado do curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 34. São atribuições do colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*:

I - aprovar as comissões indicadas pelo coordenador do curso que cumprirão atividades concernentes à seleção de candidatos;

II - estabelecer mecanismos de acompanhamento didático e avaliação do curso;

III - analisar e emitir parecer, junto à coordenação do curso, sobre as solicitações de prorrogação de apresentação de TCC após o período de duração do curso;

IV - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;

V - aprovar alterações e atualizações no PPC;

VI - decidir sobre o desligamento de discentes do curso;

VII - deliberar sobre as alterações no quadro docente;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso;

IV - deliberar sobre troca de orientadores.

Art. 35. O colegiado do curso deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

Parágrafo único - As reuniões deverão ser lavradas em atas e tornadas públicas.

Título IV - Do Funcionamento dos Cursos

Capítulo I - Da Admissão aos Cursos

Art. 36. Poderão ser admitidos aos cursos de pós-graduação *lato sensu* candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia), que atendam às exigências previstas nos PPCs dos cursos, nos respectivos editais de seleção e no disposto neste regulamento.

Parágrafo único - Caso o diploma não tenha sido registrado, será aceita declaração ou certidão de colação de grau, com a informação de que o aluno aguarda a confecção do diploma.

Seção I - Da Seleção de Candidatos

Art. 37. O ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* dar-se-á por processo seletivo público normatizado por edital, determinando o número de vagas e as condições relativas à inscrição, à seleção e à matrícula de candidatos.

§ 1º A elaboração do edital e a condução de todas as etapas do processo seletivo caberá à comissão de seleção instituída.

§ 2º O modelo de edital utilizado será disponibilizado pela PRPI, obedecendo às normativas internas e ao projeto pedagógico do curso.

§3º O edital de seleção deverá ser encaminhado, pela divisão de pesquisa do *campus*, à PRPI, para análise e parecer, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à sua publicação.

§ 4º Os processos seletivos para reoferta de turmas também seguirão os trâmites de submissão de edital à PRPI.

§ 5º Nos casos de cursos promovidos por meio de contrato, convênio, acordo de cooperação ou documento equivalente, o edital de seleção dos candidatos será pautado conforme os dispositivos

estabelecidos no documento que formaliza a parceria entre as instituições.

§ 6º Os editais de divulgação de processos seletivos poderão contemplar a reserva de vagas para cotas sociais, servidores públicos da rede federal, estadual, municipal e servidores do IFCE, conforme legislação vigente.

Art. 38. O processo de seleção dos candidatos será regido por uma comissão composta pelo coordenador do curso, no mínimo 3 (três) docentes, além de outros servidores designados por meio de portaria emitida pelo diretor geral do *campus*.

Capítulo II - Da Matrícula dos Discentes

Art. 39. A matrícula inicial nos cursos será efetuada mediante requerimento fornecido no *campus*, devendo ser preenchido, assinado e a ele anexados os documentos exigidos em edital de processo seletivo específico.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º Será nula, a qualquer tempo, de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterada, ficando o responsável passível de implicações legais.

Art. 40. A renovação de matrícula será realizada automaticamente pela coordenadoria de controle acadêmico, após encaminhamento, pelo coordenador do curso, da relação de discentes e dos respectivos componentes curriculares em que serão matriculados.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Discentes

Art. 41. São direitos dos discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFCE:

- I. receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. requerer providências aos órgãos que integram a estrutura básica regimental do IFCE, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;

- III. solicitar à coordenação de seu curso orientações para a solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica;
- IV. ter representação no conselho de classe ou colegiado de curso, quando houver;
- V. receber assistência médica, odontológica, psicológica e de outros serviços, de acordo com as possibilidades e normas do IFCE;
- VI. utilizar a biblioteca e demais dependências de ensino do IFCE, observando as normas que disciplinam seu funcionamento inclusive horários de atendimento;
- VII. participar das atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e lúdicas organizadas pelo IFCE;
- VIII. usufruir de franco acesso à internet nos terminais de computadores da biblioteca nos seus horários de funcionamento;
- IX. apresentar ao grupo docente ou aos órgãos competentes da gestão do IFCE, sugestões que visem ao aprimoramento da instituição e à melhoria da qualidade do ensino e ter assegurado o direito de resposta fundamentada em até 30 (trinta) dias;
- X. receber em caso de doença, socorro de emergência quando estiver dentro ou fora do campus, desde que em atividade didático-pedagógica promovida pelo IFCE. Após assistido, ser encaminhado aos seus familiares para continuidade de tratamento;
- XI. denunciar, tendo assegurado o anonimato, o mau uso do patrimônio público, depredações e atos de vandalismo, condutas ilícitas, por parte dos pares e servidores.

Art. 42. São deveres dos discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFCE:

- I. acatar as normas disciplinares do *campus* e deste regulamento;
- II. respeitar e cumprir as deliberações e orientações do conselho superior do IFCE, da reitoria, da direção-geral do *campus*, coordenação do curso e demais órgãos regimentais da instituição;
- III. ser assíduo e pontual às atividades do curso;
- IV. cumprir o regulamento do sistema de bibliotecas do IFCE;
- V. tratar com cordialidade e respeito toda a comunidade do IFCE, inclusive visitantes, sem discriminação de qualquer espécie;
- VI. portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VII. contribuir para a manutenção da limpeza das dependências da instituição e zelar por seu patrimônio;

- VI. cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFCE;
- VII. frequentar as dependências do IFCE com trajas adequados, de acordo com o regimento interno ou normas das dependências de cada *campus*;
- VIII. responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares levados para o IFCE;
- IX. fazer uso dos equipamentos de proteção, individuais e coletivos, de maneira responsável e zelosa;
- X. não cometer falsidade ideológica ou plágio na apresentação de documentos e informações.

Capítulo IV - Da Organização Didática

Seção I - Da Organização Curricular

Art. 43. Na organização curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observadas as seguintes prescrições:

- I - os cursos de especialização terão uma carga horária mínima de 360 horas, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 01 de 06 de abril de 2018, e deverão prever em seus PPCs a elaboração e a apresentação de trabalho de conclusão de curso (TCC);
- II - os cursos de aperfeiçoamento terão uma carga horária mínima de 180 horas, não havendo exigência de elaboração e de apresentação de trabalho de conclusão de curso;
- III - a integralização dos estudos se dará em sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 20 (vinte) horas-aulas;
- IV - cada curso, na forma do respectivo PPC, definirá seus prazos de duração, respeitando o mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazos que compreendem a integralização de disciplinas, a elaboração e a apresentação do trabalho de conclusão de curso;
- V - os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, para cumprimento da carga horária estabelecida;
- VI - os cursos podem, conforme a organização das atividades, ser estruturados por módulos ou por disciplinas independentes;
- VII - a organização curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá ser estruturada por um núcleo de estudo comum a várias especializações;
- VIII - os cursos poderão oferecer e computar atividades complementares com carga horária

específica, desde que previstas no projeto pedagógico do curso.

Seção II - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 44. A avaliação do desempenho acadêmico do discente será realizada por componente curricular, compreendendo a avaliação da aprendizagem e a assiduidade do estudante.

Art. 45. A avaliação da aprendizagem deverá ser orientada pelos objetivos definidos nos PPCs e possuir caráter diagnóstico, formativo, processual e contínuo, com a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados parciais sobre os obtidos em provas finais, em conformidade com o artigo 24, inciso V, alínea a, da LDB N°. 9394/96.

§ 1º A avaliação da aprendizagem, será expressa, em resultado final, por meio de uma escala numérica de notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º O rendimento acadêmico do estudante deverá ser aferido por meio de instrumentos avaliativos de livre escolha do docente responsável pela disciplina.

§ 3º Os processos, instrumentos, critérios e valores da avaliação adotados pelos docentes deverão ser explicitados aos estudantes no início da disciplina, quando da apresentação do Programa de Unidade Didática – PUD ou equivalente.

§ 4º Ao estudante será assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações mediante vistas dos instrumentos utilizados.

§ 5º Aos discentes que não atingirem desempenho satisfatório nas avaliações, deverá ser realizada a recuperação da aprendizagem ao longo da disciplina.

§ 6º Aos discentes que não atingirem a nota final mínima para a aprovação no componente curricular, conforme o disposto no § 5º deste artigo, é facultada ao professor a realização da recuperação da aprendizagem em forma de plano de estudos, orientado pelo docente, e a utilização de um instrumento avaliativo para a verificação do conhecimento adquirido.

Art. 46. As estratégias de avaliação da aprendizagem, em todos os componentes curriculares, deverão ser formuladas de tal modo que o estudante seja estimulado à prática da pesquisa, da reflexão, da criatividade e do autodesenvolvimento.

Art. 47. Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o aluno que apresentar nota

final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 48. O docente deverá registrar no sistema acadêmico as atividades desenvolvidas, os instrumentos de avaliação, a frequência e as notas dos estudantes.

Art. 49. Em casos de reprovação de componente curricular, o discente poderá matricular-se novamente na disciplina, caso haja reoferta, desde que o tempo para finalização do componente curricular não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de permanência do estudante no curso.

§ 1º Quando não houver reoferta do componente curricular, o estudante perderá o direito de receber o certificado de especialista, tendo em vista o não cumprimento de todas as exigências para conclusão do curso.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de reprovação por frequência e aprovação por média, caberá ao colegiado do curso deliberar em ata, mediante análise dos motivos do estudante devidamente justificados, documentados e protocolados, sobre a decisão de aprovação ou reprovação do discente no componente curricular.

Seção III - Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 50. O trabalho de conclusão de curso (TCC) é item obrigatório para a expedição do certificado de especialista, no caso dos cursos *lato sensu* de especialização.

§ 1º O TCC poderá ser apresentado na forma de monografia, artigo científico ou outro instrumento de trabalho científico, artístico, tecnológico ou de inovação, desde que especificado no PPC.

§ 2º A apresentação presencial individual do TCC é obrigatória.

§ 3º O curso de especialização será concluído após a integralização da carga horária prevista e a apresentação do TCC.

§ 4º O resultado final da avaliação do trabalho de conclusão de curso será expresso mediante os conceitos estabelecidos no PPC do curso.

Art. 51. A apresentação do trabalho de conclusão de curso deverá ser registrada em ata e atender às seguintes prescrições:

I - o TCC será apresentado oralmente, perante uma banca examinadora, constituída por três membros, presidida pelo professor orientador, que é membro nato;

II - os membros devem ser, preferencialmente, professores do IFCE, com formação específica na área ou áreas afins, podendo um deles ter título de especialista e os demais, no mínimo, o título de mestre;

III - na impossibilidade de o professor orientador participar da banca examinadora de TCC, a presidência será exercida pelo coordenador do curso ou por outro professor designado por este;

IV - no caso de impedimento da presença física de membros da banca examinadora, será permitida a utilização de recursos tecnológicos síncronos que possibilitem a sua participação remota;

V - em caso de aprovação, o discente terá até 45 dias, a contar da data da apresentação, para entregar a versão final do TCC à coordenação do curso.

Art. 52. A apresentação do TCC deverá ser realizada dentro do prazo máximo de duração do curso, prevista no PPC.

§ 1º Nos cursos com duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses, o discente poderá solicitar, mediante justificativa, que o prazo para apresentação do TCC seja prorrogado por um período que não exceda o tempo máximo estabelecido no artigo 7º.

§ 2º Será desligado do curso o discente que não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido no artigo 7º.

Art. 53. Em caso de reprovação, o estudante poderá requerer nova apresentação de TCC à coordenação do curso.

§ 1º A reapresentação do trabalho poderá ser requerida apenas uma única vez, cabendo a decisão à coordenação do curso e ao orientador.

§ 2º A reapresentação do trabalho não poderá exceder o prazo máximo para a integralização do curso definido neste documento.

Art. 54. A versão final do TCC fará parte do acervo bibliográfico da instituição, depositada em formato digital, como arquivo em PDF, na biblioteca do campus, conforme normativa interna.

Parágrafo único. O estudante deverá entregar a versão final de seu trabalho em versão digital, devidamente revisado e formatado, de acordo com o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE, ou equivalente, à coordenadoria do curso que ficará responsável em remetê-lo à biblioteca.

Seção IV - Da Orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 55. No desenvolvimento do TCC e das atividades de pesquisa, os estudantes serão orientados pelos docentes vinculados ao curso de pós-graduação *lato sensu* que possuam, no mínimo, título de especialista.

§ 1º A coorientação poderá ser exercida pelos docentes vinculados ao curso de pós-graduação *lato sensu* que possuam, no mínimo, título de graduado, e por colaboradores voluntários, nos termos da regulamentação interna específica para este vínculo.

§ 2º O orientador será indicado pelo coordenador do curso ou pelo colegiado.

§ 3º O tema do trabalho e sua metodologia deverão ser definidos em comum acordo entre discente e orientador.

§ 4º O estudante poderá solicitar coorientação e/ou mudança de orientador mediante justificativa fundamentada, cabendo ao colegiado do curso a decisão final.

Art. 56. São deveres do orientador de TCC:

- I - acompanhar todo desenvolvimento do TCC realizado pelo discentes, inclusive após processo de remoção ou redistribuição, quando houver;
- II - avaliar criteriosamente a execução do trabalho e propor modificações quando necessário;
- III - indicar coorientador, quando necessário;
- IV - orientar o estudante sobre a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais, quando for o caso;
- V - convidar os demais membros da banca examinadora de TCC;
- VI - presidir a banca examinadora do seu orientando.

Art. 57. São deveres do discente:

- I - executar com empenho as atividades referentes ao TCC;
- II - zelar pelo cumprimento de suas etapas dentro dos prazos estabelecidos pelo curso e acordados com o orientador;
- III - apresentar ao orientador suas dificuldades e os problemas na execução do trabalho;
- IV - submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais quando for o caso;
- V - responsabilizar-se pela revisão de seu trabalho nos aspectos textuais e de formatação, recorrendo a profissionais que desempenham essas atividades, quando for necessário;
- VI - apresentar publicamente o resultado final do trabalho diante da banca examinadora.

Capítulo III - Da Organização Acadêmica

Seção I - Do Atendimento ao Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 58. O Regime de Exercícios Domiciliares (RED) ocorre quando a atividade acadêmica desenvolvida pelo estudante ocorre em seu domicílio.

Art. 59. É permitido ao estudante, amparado pelo Decreto-Lei Nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, e à estudante gestante, nos termos da Lei Nº. 6.202 de 17 de abril de 1975, substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, desde que, compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art. 60. É permitido ao estudante substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que sejam compatíveis com seu estado de saúde atestado por médico.

Art. 61. O estudante poderá requerer RED na forma da Lei, desde que esteja contemplado em pelo menos um dos itens abaixo:

- I - estudante em estado de gravidez com laudo médico;
- II - estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua

frequência às atividades de ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

Parágrafo único - O RED aplica-se somente ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 62. Para que o estudante seja submetido ao RED é necessário oficializar pedido, mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria de curso num prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos do início do afastamento e não superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo do médico responsável com sua assinatura e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento com indicação do Código Internacional de Doença (CID).

Seção II - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 63. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) realizada(s) em cursos de pós-graduação nesta ou em outra(s) IES devidamente credenciadas pelos órgãos competentes.

§ 3º Fará jus ao aproveitamento, a disciplina cursada que possua, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária da disciplina ofertada pelo curso de pós-graduação *lato sensu* do IFCE.

§ 4º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta neste regulamento.

§ 5º A equivalência será feita por docente(s) ministrante(s) do curso, designado(s) pela coordenadoria do curso.

Art. 64. O estudante poderá solicitar o aproveitamento de componentes curriculares em até 30

(trinta) dias letivos após o início do período letivo.

Parágrafo único - A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser feita mediante requerimento protocolado e enviado à coordenadoria do curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar, com a carga horária dos componentes curriculares, autenticado pela instituição de origem;
- II. programas dos componentes curriculares a serem aproveitados, devidamente autenticados pela instituição de origem.

Seção III - Do Cancelamento de Matrícula

Art. 65. O discente poderá requerer o cancelamento de sua matrícula a qualquer momento durante o curso, o que implicará no seu desligamento do curso ao qual está vinculado.

Seção IV - Do Desligamento

Art. 66. O estudante terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso de pós-graduação *lato sensu* nas seguintes situações:

- I - solicitar o cancelamento de matrícula;
- II - deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- IV - não finalizar as atividades previstas no PPC dentro do prazo definido no artigo 7º deste regulamento;
- V - usar de falsidade ideológica ou plágio na apresentação de documentos e informações.

Seção V - Da Expedição de Certificado

Art. 67. O IFCE expedirá certificado, a que faça jus, ao estudante que venha a concluir cursos de pós-graduação *lato sensu*, com observância das exigências contidas neste regulamento e em regulamento interno específico que estabelece as normas para emissão e registro de certificados do IFCE.

Parágrafo único - São condições *sine qua non* para a obtenção do certificado: aprovação em todos os componentes curriculares, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento; cumprimento da elaboração, apresentação e aprovação do TCC, dentro do prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 68. Ao discente que não cumprir as exigências para a obtenção do certificado de especialização, mas que tiver concluído com aproveitamento (frequência e avaliação), no mínimo, 180h (cento e oitenta horas), lhe será facultado o direito de solicitar certificado de aperfeiçoamento.

Seção VI - Do Calendário Acadêmico

Art. 69. A oferta de dias letivos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* seguirá o calendário acadêmico do *campus*.

Seção VII - Do Registro Acadêmico

Art. 70. O controle das informações acadêmicas e a guarda das respectivas documentações serão de responsabilidade da CCA do *campus*.

Art. 71. O registro dos dados dos componentes curriculares deverá ser feito pelo docente no diário de classe ou sistema acadêmico equivalente.

Título V - Das Disposições Gerais

Art. 72. A divisão de pós-graduação de cada *campus* será exercida pelo seu respectivo gestor de pesquisa.

Art. 73. Na impossibilidade da nomeação de um coordenador de curso, será designado pelo diretor geral do *campus* um responsável técnico que assumirá as atribuições do coordenador.

Art. 74. Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade à distância, deverão ser

observadas a regulamentação interna específica e a legislação vigente.

Art. 75. Não será permitida a transferência de estudantes entre cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFCE ou de outras instituições.

Art. 76. Não serão aceitos pedidos de trancamento de matrícula, em função do caráter de eventualidade da oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFCE.

Art. 77. Em caso de aprovação em processo seletivo interno de remoção, o docente somente poderá ser liberado pela direção geral do *campus* após o cumprimento do componente curricular vigente e a definição de estratégias que assegurem o prosseguimento das orientações de TCC a ele destinadas.

Art. 78. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PRPI, ouvidos a coordenadoria do curso e o CEPE.

Art. 79. Os prazos mencionados nestas normas são válidos após este regulamento entrar em vigor.

Art. 80. Os novos cursos atenderão aos dispositivos deste regulamento e as novas ofertas de cursos em funcionamento devem se adequar aos procedimentos no prazo máximo de 240 dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 81. Este regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Fortaleza, Ceará, 26 de novembro de 2018.

Virgílio Augusto Sales Araripe

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará